



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° 8.105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

***DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarada no Município de Porto Feliz pelo Decreto nº 8.054, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando,

Decreta:

Art. 1º - Fica suspensa a retomada das aulas presenciais na rede pública estadual de ensino e nas instituições educacionais privadas de ensino de educação infantil, ensino fundamental e no ensino médio do Município de Porto Feliz, até 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único – As atividades educacionais deverão continuar de forma remota até a data estipulada no caput deste artigo



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º - As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 3º- As unidades educacionais de ensino, sejam elas integrantes da rede pública estadual de ensino ou instituições educacionais privadas, e que optem pelo retorno gradativo a partir de 05 de outubro de 2020, das atividades presenciais, nos moldes preconizados pelo plano São Paulo, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico sejam elas da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Art. 4º- As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada (cursos livres da educação complementar), assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, poderão desenvolver suas atividades presenciais, observando as regras do Plano São Paulo, com as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes a educação regulada.

Art. 5º - As instituições de ensino superior e de educação profissional poderão retomar atividades presenciais, desde que observadas às condições contidas no *Art Iº, II, § 4º do Decreto Estadual N° 65.140, de 19 de agosto de 2020, que altera a redação do Decreto n° 65.061, de 13 de julho de 2020.*

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o **DECRETO N° 8.104, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Antonio Cassio Habice Prado  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Daniele Campos de Camargo  
Diretor de Administração